

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

Gabinete

Provimentos

PROVIMENTO CRE Nº 2/2018 TRE/CRE/CJA/SDPRI

Dispõe sobre a tramitação das comunicações de suspensão e/ou restabelecimento de direitos políticos, óbitos, conscrições e inelegibilidades, por meio eletrônico, mediante a utilização do Sistema de Informações de Direitos Políticos - Infodip.

A Corregedora Regional Eleitoral da Justiça Eleitoral do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o art. 13 da Resolução TSE n. 7.651, de 24.08.65; e, observadas as disposições do art. 27, incisos I e XX, e art. 32 da Resolução n. 170/97 – Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral; e artigos 11, 14 e 15 da Resolução n. 165/97 – Regimento Interno desta Corregedoria Regional Eleitoral,

Considerando o Manual de Práticas Cartorárias (Provimento n. 16/12-CRE/MS) desta Corregedoria Regional Eleitoral,

Considerando as disposições contidas na Resolução TSE n. 21.538/2003;

Considerando a necessidade de modernização e otimização dos procedimentos ordinários desta Corregedoria Regional Eleitoral e cartórios eleitorais

desta circunscrição;

Considerando que a adoção de recurso eletrônico de comunicação prestigia os princípios da eficiência e da economicidade, resguardando a segurança das informações;

Considerando a necessidade de agilizar a tramitação das comunicações de suspensão e restabelecimento de direitos políticos e seus reflexos no Cadastro Nacional de Eleitores;

Considerando que o Provimento n. 04/2015-CRE/MS, de 17 de setembro de 2015, implantou o Sistema de Informações de Direitos Políticos - INFODIP;

Considerando a necessidade de promover a revisão e atualização do Provimento n. 01/2018-CRE/MS, em vista da versão 1.7.0 do sistema INFODIP, possibilitar o encaminhamento das comunicações de inelegibilidades previstas no art. 1º, inc I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar n. 64/90;

Considerando o Ofício-Circular n. 25/2018 - TRE/CRE/CJA/SDPRI que mudou o entendimento quanto à regularização dos direitos políticos dos eleitores com pendência de pagamento da multa imposta pelo juízo de condenação;

Considerando a lei 13.146/2015 de 02 de janeiro de 2016 que estabelece a Lei Brasileira de Inclusão de Pessoa com deficiência,

RESOLVE:

Art. 1º. O Sistema de Informações de Direitos Políticos - INFODIP, trata da tramitação das comunicações de suspensão e/ou restabelecimento de direitos políticos, óbitos, conscrições e inelegibilidades, por meio eletrônico, no âmbito desta Corregedoria Regional e zonas eleitorais desta Circunscrição.

Art. 2º As comunicações dispostas no artigo 1º, serão encaminhadas pelos órgãos comunicantes à Justiça Eleitoral do Mato Grosso do Sul.

Art. 3º São considerados órgãos comunicantes, para fins de aplicação deste provimento:

I – as Varas Cíveis e Criminais da Justiça Estadual e Federal;

II – as Varas da Justiça Militar Estadual e Auditorias Militares da União;

III – as Organizações Militares;

IV – os Cartórios de Registro Civil.

V – Entidades de Classe profissionais;

VI – Assembleia Legislativa e Câmaras Municipais;

VII – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

VIII - Prefeituras Municipais;

IX - Governo Estadual;

X - Órgãos do Governo Federal e

XI - Secretarias Judiciária e de Gestão de Pessoas do TRE/MS

Art. 4º O cadastramento dos órgãos comunicantes será de competência da zona em que estiver localizada a sua sede.

§ 1º Nos municípios de Ponta Porã, Três Lagoas e Corumbá, o cadastramento será realizado pelo ofício-distribuidor respectivo, competindo à zona eleitoral mais recente o recebimento e encaminhamento das comunicações de óbito, levantamento de incapacidade civil absoluta, improbidade administrativa e inelegibilidade e à mais antiga o recebimento e encaminhamento das comunicações de conscrição e licenciamento, condenação criminal e extinção de punibilidade.

§ 2º No município de Dourados, competirá, o recebimento e encaminhamento, à:

a) 43ª Zona Eleitoral, comunicações de óbito, levantamento de incapacidade civil absoluta, improbidade administrativa, condenação criminal e extinção de punibilidade.

b) 18ª Zona Eleitoral, das comunicações de conscrição, licenciamento da conscrição e inelegibilidade.

§ 3º No município de Campo Grande, competirá o recebimento e encaminhamento, à:

a) Seção de Direitos Políticos e Regularização de Inscrição, das comunicações de inelegibilidades e das comunicações oriundas da Central de Processamento Eletrônico (CPE) do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul ;

b) 35ª Zona Eleitoral, das comunicações de condenação criminal, extinção de punibilidade, levantamento da incapacidade civil absoluta e

improbidade administrativa.

c) 36ª Zona Eleitoral, das comunicações de conscrição e licenciamento.

d) 44ª Zona Eleitoral, das comunicações de óbito.

Art. 5.º O acesso ao Sistema INFODIP será feito pelo site deste Tribunal Regional Eleitoral (www.tre-ms.jus.br), na aba "O TRE", opção INFODIP, mediante cadastramento prévio.

Art. 6.º O cadastramento deverá ser requerido pela respectiva autoridade à zona eleitoral competente por meio de formulário próprio disponível no sítio deste Tribunal, conforme art. 5º.

§ 1.º O formulário deverá ser impresso, preenchido, assinado e encaminhado à zona eleitoral respectiva.

§ 2.º Além da autoridade que responde pelo órgão comunicante, poderá ser solicitado o cadastramento de tantos servidores quantos forem necessários.

§ 3.º O endereço de e-mail a ser indicado no formulário, seja da autoridade que responde pelo órgão, seja de seus servidores, deve necessariamente ser o institucional.

§ 4.º Anexo ao formulário de solicitação de cadastramento deverá ser encaminhada a cópia do documento de identificação dos servidores que terão acesso ao sistema.

Art. 7.º A habilitação para o acesso ao INFODIP será individualizada, por meio de usuário e senha intransferível, em cumprimento às exigências previstas no art. 1.º, § 2.º, III, alínea "b" da Lei n. 11.419/2006.

§ 1.º O nome do usuário corresponderá ao e-mail pessoal, de natureza funcional, não se admitindo o de utilização comum pelo setor ou unidade ou mesmo o de uso particular.

§ 2.º A senha de acesso, de caráter personalíssimo e intransferível, terá validade de 2 (dois) anos, sendo obrigatória a atualização do cadastro do usuário sempre que expirar esse prazo ou cessar a competência que autoriza o uso do sistema.

Art. 8.º Todos os órgãos comunicantes encaminharão as comunicações à Justiça Eleitoral por meio do Sistema INFODIP.

Parágrafo único. O uso do Sistema INFODIP dispensa o envio do meio físico (papel) das comunicações à Justiça Eleitoral.

Art. 9.º As comunicações recebidas em meios físico ou eletrônico deverão ser inseridas manualmente no Sistema INFODIP para que recebam o devido tratamento. Após, deverão ser arquivadas em pasta própria com menção à numeração recebida no referido sistema.

Art. 10 O encaminhamento das comunicações via Sistema INFODIP é de uso obrigatório pelas zonas eleitorais, cabendo a estas orientar os órgãos comunicantes da respectiva circunscrição quanto à sua utilização.

Art. 11 Compete à zona eleitoral em que for inscrito o eleitor registrar a suspensão de seus direitos políticos no Sistema ELO, nas seguintes hipóteses:

I – Inelegibilidade (Art. 1º, I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar n. 64/90);

II – condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos (CF, art. 15, III), ou de sentença absolutória em que tenha sido aplicada medida de segurança;

III – recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa (CF, art. 5º, VIII e 15, IV);

IV – improbidade administrativa (CF, art. 15, V e 37, § 4º, e Lei n. 8429/92);

V – outorga a brasileiros do gozo dos direitos políticos em Portugal, de acordo com o Estatuto da Igualdade entre Brasileiros e Portugueses (CF, art. 12, §1º, Resolução TSE n. 21.538/2003, art. 51, § 4º, e Decreto n. 70.391, de 12/04/1972);

VI – conscrição (CF, art. 14, § 2º, CF).

§ 1.º A suspensão dos direitos políticos por condenação criminal transitada em julgado será registrada para as hipóteses em que haja a aplicação de pena privativa de liberdade, restritiva de direitos ou pecuniária.

§ 2.º A concessão do benefício da suspensão condicional da pena ou da liberdade condicional não afasta a suspensão dos direitos políticos.

§ 3.º Compete à zona eleitoral em que for inscrito o eleitor o registro do restabelecimento dos direitos políticos.

Art. 12 Compete à zona eleitoral em que for inscrito o eleitor registrar o cancelamento da inscrição em decorrência do falecimento do eleitor.

Art. 13 Recebida a comunicação e identificada inscrição com dados correspondentes aos informados no Cadastro Nacional de Eleitores, o cartório eleitoral deverá:

I – proceder ao registro do código ASE, quando se tratar de eleitor vinculado a sua zona eleitoral, hipótese em que deverá observar o correto preenchimento do complemento, data de ocorrência e motivo/forma;

II – remeter a comunicação, por meio do próprio Sistema, à zona eleitoral em que estiver vinculado o eleitor, quando esta pertencer ao Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 14 O Cartório Eleitoral deverá encaminhar à Corregedoria Regional Eleitoral, por meio do INFODIP, a comunicação de suspensão ou restabelecimento, conscrição, óbitos ou inelegibilidade sempre que verificar que a pessoa a que se refere é eleitor(a) pertencente à zona eleitoral de outra unidade da Federação.

Art. 15 O Cartório Eleitoral deverá encaminhar à Corregedoria Regional Eleitoral a comunicação de suspensão ou restabelecimento, conscrição e inelegibilidade sempre que a pessoa a que se refere não tenha inscrição eleitoral.

Art. 16 A condenação por crime eleitoral, transitada em julgado, decretada em processo da própria zona eleitoral, deverá ser inserida no Sistema INFODIP e, na sequência, registrado o código de ASE próprio no Sistema ELO.

Art. 17 As decisões proferidas por órgão colegiado da Justiça Eleitoral do Mato Grosso do Sul previstas no art. 1.º, inc. I, alíneas "d", "j", "p" e "h" da Lei Complementar n. 64/90, serão comunicadas, por meio da Secretaria Judiciária, via sistema INFODIPweb, à respectiva zona eleitoral desta Circunscrição.

Parágrafo único. No caso de comunicações referentes a eleitores de outros estados da Federação, a Secretaria Judiciária fará o encaminhamento a esta Corregedoria Regional para as demais providências.

Art. 18 A penalidade de demissão aplicada a servidor efetivo pertencente ao quadro de servidores da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul será comunicada pela Secretaria de Gestão de Pessoas, via sistema INFODIPweb, à Zona Eleitoral a ele pertencente.

Parágrafo único. No caso de comunicações referentes a eleitores de outros estados da federação, a Secretaria de Gestão de Pessoas fará o encaminhamento a esta Corregedoria Regional para as demais providências.

Art. 19 Os casos de transação e suspensão condicional do processo, nos termos dos arts. 76 e 89 da Lei 9.099/95, e de suspensão do processo, nos termos do art. 366 do Código de Processo Penal, não implicam a suspensão dos direitos políticos.

Art. 20 O registro da suspensão por condenação criminal será regularizado após o recebimento da comunicação de extinção de punibilidade, independentemente da pena aplicada, seja ela privativa de liberdade, restritivas de direitos ou multa, aplicadas isolada ou cumulativamente.

Art. 21 Caso haja pedido de restabelecimento de direitos políticos pelo eleitor, o cartório deverá proceder nos termos do disposto no parágrafo único do art. 9º e inciso I do art. 13 deste Provimento.

Parágrafo único. Se o eleitor requerente pertencer a zona diversa, o cartório deverá proceder nos termos do disposto no parágrafo único do art. 9º e inciso II do art. 13 ou art. 14, conforme o caso.

Art. 22 As comunicações relativas a restabelecimento de direitos políticos cuja suspensão não tenha sido objeto de oportuno registro no histórico da inscrição, deverá ter o código de ASE 540 (inelegibilidade) anotado, caso não tenha transcorrido o prazo previsto no art. 1º, inciso I, alínea "e" da Lei Complementar nº 64/90, ainda que não tenham sido lançados os códigos de ASE 337 e 370 (Fax-Circular n. 20/03 – CGE).

Art. 23 Por ocasião da regularização de inscrição suspensa, decorrente de condenação pela prática dos crimes relacionados no art. 1.º, inc. I, e, da Lei Complementar n. 64/90, o cartório registrará a inelegibilidade no cadastro do eleitor, caso não tenha transcorrido o prazo previsto no referido dispositivo.

Parágrafo único. O requerimento de restabelecimento da elegibilidade tramitará exclusivamente pelo SEI.

Art. 24 A Corregedoria Regional e o cartório eleitoral deverão verificar diariamente a existência de comunicações de suspensão/restabelecimento de direitos políticos, conscrição e óbitos, encaminhadas por meio do Sistema INFODIP, dando o devido tratamento às informações recebidas.

Art. 25 Os processos de direitos políticos já atuados e finalizados permanecerão arquivados em cartório para eventuais consultas.

Art. 26 Fica revogado o Provimento n. 01/2018 TRE/CRE/CJA de 08 de maio de 2018.

Art. 27 Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor-Regional Eleitoral.

Art. 28 Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Campo Grande, 27 de agosto de 2018.

Desembargador JOÃO MARIA LÓS

Vice-Presidente e Corregedor Regional da Justiça Eleitoral